



Gestão de TI: Sistemas de Informações e Aplicações - Processo nº 1500.01.0000156/2017-17  
Belo Horizonte, 17 de agosto de 2017.

### **Deliberação nº 1/2017**

#### **Comitê de Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC**

No exercício de suas atribuições legais, o CGTIC delibera sobre a regulamentação dos procedimentos operacionais a serem seguidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, para fins de contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção de software (Fábrica de Software), nos seguintes termos:

#### **Boas práticas, vedações e orientações para contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção de software (Fábrica de Software)**

Art. 1º. Antes de decidir pela contratação de serviço de desenvolvimento de software ou pela abertura de projetos de desenvolvimento de software, a área de gestão de tecnologia da informação e comunicação do órgão ou entidade deve executar as seguintes atividades:

- I. Analisar projetos similares realizados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública;
- II. Consultar a Secretaria Executiva do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação – CETIC sobre contratações conjuntas ou planejamento conjunto para desenvolvimento de solução que possa atender a necessidade;
- III. Analisar a viabilidade de contratação de software proprietário.

Parágrafo único – Não estão sujeitas a essa obrigatoriedade as contratações de serviços de desenvolvimento de software que já tenham sido aprovadas pelo CETIC, bem como projetos de desenvolvimento de software atendidos por meio delas.

Art. 2º. Dentre as possibilidades elencadas no Art. 1º, devem ser analisados os modelos de negócio para a escolha do que mais se adequa ao atendimento das necessidades de negócio, necessidades técnicas e a viabilidade econômica, quais sejam:

- I. Software como Serviço (SaaS);
- II. Aluguel ou subscrição;
- III. Licença de uso.

Art. 3º. As contratações de serviço de desenvolvimento de software devem ser realizadas considerando as necessidades das áreas de negócio, a linguagem de programação e as entregas a serem realizadas.

- I. Em contratações por produto, recomenda-se que elas sejam realizadas com o escopo definido de cada uma das entregas a serem desenvolvidas. Tal recomendação visa minimizar o conflito de interesses criado pela contratação com escopo aberto.
- II. Caso não seja possível contratar serviço de desenvolvimento de software por produto, é recomendada a contratação do serviço com escopo aberto, desde que um Estudo Técnico Preliminar com a definição de escopo anteceda a abertura de cada projeto ou Ordem de Serviço de desenvolvimento de software.
- III. O disposto no inciso II não se aplica a manutenções evolutivas, adaptativas e corretivas de software já existente, caso em que o escopo será definido com base em resumo da demanda constante do chamado, ou incidente ou pedido registrado em ferramenta apropriada.

Art. 4º. Previamente às contratações de serviço de desenvolvimento de software relacionados a sistemas novos, sistemas corporativos ou sistemas que demandem integrações, deve ser realizada a estimativa de todas as potenciais demandas para compor o escopo, que servirá como base para a contratação ou ordem de serviço.

I. No início desse estudo deve ser verificado se a demanda de software está prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações – PDTIC do órgão. Caso não esteja, o gestor de tecnologia da informação e comunicação ou a autoridade máxima do órgão deverá encaminhá-lo para deliberação do CETIC.

Art. 5º. É vedada a utilização dos serviços contratados para o desenvolvimento de softwares de atividades meio, excetuando-se as áreas centrais gestoras de sistemas corporativos.

I. São considerados softwares de atividades meio os que são utilizados para apoio de atividades de gestão ou administração operacional, como, por exemplo, softwares de recursos humanos, administração financeira e orçamentária, gestão de patrimônio, controle de frotas, gestão eletrônica de documentos, em suma, que não têm por objetivo o atendimento às áreas finalísticas para a consecução de políticas públicas ou programas temáticos. Exemplos são: Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, Sistema Integrado de Gestão de Documentos – SIGED, Portal de Compras, Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos – SIGCON (Entrada e Saída), Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – SIGPLAN, Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, Sistema Imobiliário de Minas – SIM, Sistema Integrado de Administração de Pessoal – SISAP, Sistema de Avaliação de Desempenho – SISAD.

II. A Secretaria Executiva do CETIC coordenará o desenvolvimento colaborativo para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades do Governo;

III. As exceções devem ser encaminhadas para deliberação do CETIC.

Art. 6º. Quando for conveniente a contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção de software para atendimento a mais de um órgão ou entidade, a participação dos órgãos integrantes na fase do Planejamento da Contratação é recomendada.

Art. 7º. Visando a redução de riscos no desenvolvimento de software, os órgãos e entidades deverão adotar um Processo de Desenvolvimento de Software endossado pelo CETIC, considerando os seguintes aspectos:

I. Recomenda-se a customização de um Processo de Software adequado à maturidade e cultura do órgão;

II. Recomenda-se a especialização do Processo de Software considerando a complexidade das soluções a serem desenvolvidas;

III. Os órgãos e entidades deverão adotar metodologia e boas práticas de análise e gerenciamento de requisitos;

IV. Os órgãos e entidades deverão avaliar, durante a fase de Planejamento da Contratação, se dispõem de servidores em quantidade e capacidade suficientes para a fiscalização de todos os controles, acompanhamento processual e demais atividades necessárias à aferição das exigências contratuais.

V. Os órgãos e entidades deverão avaliar, durante a fase de Planejamento da Contratação, se existe disponibilidade de participação da área de negócio no Processo de Desenvolvimento.

Art. 8º. Os órgãos deverão prover a adequada capacitação de seus servidores para a fiscalização e gestão dos contratos e para as atividades do seu processo de desenvolvimento de software.

§ 1º A Secretaria Executiva do CETIC fará a prospecção e divulgação de oportunidades de capacitação específica para esta finalidade, utilizando-se e organizando cursos com mão-de-obra interna ao governo.

§ 2º Sempre que possível, recomenda-se envolver os órgãos de controle nestas atividades de capacitação, com vistas à melhoria da fiscalização e gestão dos contratos.

Art. 9º. Os órgãos e entidades deverão adotar critérios de teste e qualidade para soluções desenvolvidas, utilizando-se, sempre que possível, de ferramentas que automatizem a verificação desses critérios, apoiando a fiscalização do contrato. Na ausência de ferramentas de apoio de teste e qualidade já adotadas pelo órgão, recomenda-se que seja avaliada a conveniência de prever em edital o fornecimento dessas ferramentas.

Art. 10. Nas contratações de serviço de desenvolvimento de software, prever que os direitos de

propriedade intelectual e direitos autorais da solução de tecnologia da informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.

Art. 11. Todas as atividades inerentes ao desenvolvimento de software devem estar incluídas na métrica de pagamento em função dos resultados e produtos entregues.

I. Para as contratações que utilizem métrica de Ponto de Função, o órgão deve adotar procedimento para validação das planilhas de contagem de Ponto de Função.

Art. 12. Recomenda-se aos órgãos e entidades avaliar a utilização de métricas atreladas a pagamento por resultado que sejam alternativas ao Ponto de Função para:

I. Remuneração dos serviços de portais *web* com sistema gestor de conteúdo:

a. Os serviços de implantação e configuração, bem como aqueles relacionados à apresentação visual e à gestão de conteúdo, claramente não se enquadram como desenvolvimento ou manutenção de funcionalidades de um sistema;

b. Apenas os serviços relacionados à adaptação (customização) dos portais que se relacionam a desenvolvimento ou manutenção de funcionalidades podem ser mensurados em Pontos de Função.

II. Remuneração dos serviços de aferição ou auditoria de contagem de pontos de função, visto que a remuneração desse serviço a partir da quantidade de pontos de função contados configura claro conflito de interesse.

Art. 13. As áreas de gestão de tecnologia da informação e comunicação e de negócio dos órgãos são responsáveis pela validação e priorização de cada software a ser desenvolvido e deve deliberar e decidir sobre sua viabilidade e desenvolvimento antes de sua contratação ou antes que a demanda seja enviada à empresa contratada por meio de Ordem de Serviço.

Recomenda-se às áreas de negócio, potencialmente requisitantes de soluções de software ou sistemas, a realização de atividades de mapeamento e melhoria de processos previamente à contratação.

(Assinado Eletronicamente)

**Helvécio Miranda Magalhães Júnior**

Presidente do Comitê de Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação –  
CGTIC



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Diniz Lara, Superintendente**, em 17/08/2017, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário(a) de Estado**, em 19/09/2017, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).  
Nº de Série do Certificado: 81855419330967420289709255013928683034



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0002535** e o código CRC **9A54A07D**.

Referência: Processo nº 1500.01.0000156/2017-17

SEI nº 0002535